

EDITAL 001/2018

CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES PARA A DIRETORIA DO CENTRO ACADÊMICO ESTUDANTIL DO CURSO DE LICENCIATURA EM LETRAS/PORTUGUÊS

A Comissão Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe os artigos 35 e 37, II do Estatuto Social do CALLEP, faz saber que será realizada a eleição para a composição da nova Diretoria do Centro Acadêmico do curso de Licenciatura em Letras/Português da Universidade Federal do Acre - Campus Rio Branco.

CAPÍTULO I: DO EDITAL

Art. 1º A Comissão Eleitoral anuncia à comunidade acadêmica que está aberto o processo eleitoral que escolherá os membros da Diretoria do CALLEP para a gestão 2018/2019, com mandato de 01 (um) ano a partir da data da posse, a ser realizada em 02 de julho de 2018.

Parágrafo único. Os membros da gestão eleita ficam cientes que os procedimentos para a realização do processo eleitoral subsequente deverão ser iniciados, pelo menos, 30 (trinta) dias antes da posse da futura gestão, a ser realizada no dia 1º de julho de 2019

CAPÍTULO II: DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º A Comissão Eleitoral é composta por 1 (um) membro da atual gestão do centro acadêmico, 1 (um) discente voluntário e, em conformidade com o que está disposto no art. 37, II, do Estatuto do CALLEP, 1 (um) membro da Coordenação do Curso de Licenciatura em Letras/Português.

Parágrafo único. Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Organizar e fiscalizar as eleições de maneira idônea;
- b) Designar as datas para que se efetue a eleição dos membros da diretoria do CA;
- c) Recepcionar e inscrever as chapas;
- d) Realizar a contagem dos votos;
- e) Dar publicidade ao resultado;
- f) Dar posse aos membros eleitos.

CAPÍTULO III: DAS ELEIÇÕES

Art. 3º A eleição dar-se-á através do voto direto, secreto e universal.

Parágrafo único. Poderão votar e ser votados todos os alunos regularmente matriculados no curso de Sistemas de Informação.

Art. 4º A eleição para a diretoria do Centro Acadêmico do Curso de Licenciatura em Letras/Português será realizada no dia **8 de agosto de 2018**, das 13:00 as 19:00, no saguão do bloco Jorge Kalume, atual instalação do Curso referido.

Art. 5º As inscrições das chapas serão realizadas por meio de requerimento impresso (**ANEXO I**), que deverá ser entregue na Coordenação de Letras/Português do dia **02 de agosto de 2018, até o dia 3 de agosto de 2018, das 13:30 às 17:00**, respectivamente.

Art. 6º Só serão aceitas as inscrições enviadas de acordo com o artigo anterior, as quais estejam de acordo com este edital e constem os nomes dos alunos e cargos que ocuparão na diretoria, caso sejam eleitos, respectivamente.

Art. 7º A apuração dos votos ocorrerá logo após o término da votação.

Art. 8º Será considerada vencedora a chapa que conseguir maior número de votos válidos.

Parágrafo único. No caso de chapa única, os membros considerar-se-ão eleitos ao fim da contagem de votos, tendo recebido maior número de votos válidos.

CAPÍTULO IV: DA COMPOSIÇÃO DAS CHAPAS

Art. 9º As chapas serão compostas por no mínimo 10 (dez) discentes, regularmente matriculados no curso de Licenciatura em Letras/Português, localizado no Campus Universitário, BR 364, Km 04 – Distrito Industrial – Rio Branco–AC.

Art. 10 São requisitos para a inscrição e registro dos candidatos a diretoria do CALLEP a impressão e entrega da folha de inscrição anexa a este documento informando:

- a) nome da chapa;
- b) cargo pretendido de todos os membros;
- c) nome completo de todos os membros;
- d) matrícula de todos os membros e
- e) pelo menos um período em que cada membro estiver matriculado.

Art. 11 Os cargos que compõe as chapas para diretoria do CALLEP são:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário-Geral;
- IV – Coordenador de Assuntos Estudantis;
- V – Coordenador de Finanças;
- VI – Coordenador da Organização Acadêmica;
- VII – Coordenador de Eventos;
- VIII – Coordenador de Imprensa e divulgação;
- IX – Coordenador de Esportes;
- X- Coordenador de Proteção Animal.

Art. 12 Não será aceita sobre, em hipótese alguma, a candidatura de um mesmo associado para mais de uma chapa.

Art. 13 A Comissão Eleitoral divulgará no dia **07 de agosto, a partir das 19 horas**, a lista das chapas cujas inscrições foram deferidas e indeferidas.

CAPÍTULO V: DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 14 As despesas da campanha eleitoral serão realizadas sob a responsabilidade das chapas.

Art. 15 A propaganda eleitoral somente é permitida após o deferimento do pedido de registro e ocorrerá até às 12 horas (meio dia) do dia que antecede a votação.

Art. 16 Independente da obtenção de licença ou de autorização da Comissão Eleitoral é livre a veiculação de propaganda eleitoral pela distribuição de folhetos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob responsabilidade da chapa.

Parágrafo único. É proibido qualquer tipo de propaganda dentro das salas de aula durante o dia de votação, independentemente de permissão do docente responsável pelo horário.

Art. 17 A realização de qualquer ato de propaganda, nos termos desta, não depende da licença da Comissão Eleitoral.

Art. 18 Se for identificado elementos que comprovem qualquer tipo de agressão ou difamação contra qualquer integrante das composições de outras chapas será avaliado por esta Comissão e conforme a gravidade do ato a chapa será indeferida.

CAPÍTULO VI: DA CÉDULA ELEITORAL

Art. 19 Votação dar-se-á por sistema manual com células de papel confeccionadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 20 Constará na cédula o nome de todas as Chapas que tiverem seus registros deferidos pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VII: DA VOTAÇÃO

Art. 21 Somente poderão votar estudantes regularmente matriculados, de acordo com a listagem fornecida pela Coordenação do Curso de Licenciatura em Letras/Português à Comissão.

Art. 22 Para votar, o eleitor deverá identificar-se por algum documento que contenha foto. O eleitor então assinará seu nome na lista de verificação, e assinalará na cédula, rubricada pelo mesário, no campo correspondente à chapa de sua preferência. Observado esses procedimentos o eleitor conclui o processo depositando sua cédula na urna.

Parágrafo único. Entende-se *documento*:

- a) Identidade civil;
- b) Carteira de Estudante desta Ifes;
- c) Na falta de documento o aluno portando a matrícula assinado pelo coordenador do curso de Letras/Português.

CAPÍTULO VIII: DA APURAÇÃO

Art. 23 A apuração iniciar-se-á logo após o término da votação.

Art. 24 O processo de apuração, uma vez iniciado, não será interrompido até a divulgação do resultado.

Art. 25 Na duração da apuração observar-se-á o seguinte procedimento:

- a) Contadas as cédulas, a junta apuradora verificará se o número de votos da urna coincide com o número de assinatura na lista de votantes;
- b) As impugnações de votos das urnas serão decididas na hora da contagem dos votos, pela Comissão Eleitoral;

Parágrafo único. Serão considerados nulos todos os votos que contenham inscrições que não deixem evidente a opção do eleitor por algumas das chapas, bem como aquelas cédulas que não estiverem rubricadas por, pelo menos, um membro da mesa receptora.

Art. 26 Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos, não computados os votos brancos e os nulos.

Art. 27 Caso a soma de votos nulos seja superior ao total de votos da chapa mais votada, a eleição será considerada nula; ficando a cargo da Comissão Eleitoral a realização de uma nova eleição no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Havendo empate será realizada uma nova eleição no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, entre as chapas que ficarem empatadas.

CAPÍTULO IX: DA POSSE

Art. 28 A posse da chapa vencedora será realizada no dia **09 de agosto de 2018** e o resultado divulgado no sítio eletrônico da Universidade Federal do Acre www.ufac.br.

CAPÍTULO X: DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. Só serão analisados os recursos contra as decisões da Comissão Eleitoral advindos de uma chapa ou candidato que se sentir prejudicado.

§ 1º Os prejudicados devem entrar com recurso por e-mail junto à comissão eleitoral, no período máximo de 48 horas após a divulgação do resultado, a qual convocará uma reunião com as chapas para análise do recurso.

§ 2º O processo eleitoral ficará suspenso enquanto o recurso não for julgado e publicado por esta Comissão Eleitoral.

Rio Branco, 02 de agosto de 2018.

Paulo Botelho Casotte

Representante da gestão anterior e membro da Comissão Eleitoral

Prof. Dr. Henrique Silvestre Soares

Representante da Coordenação do Curso Licenciatura em Letras/Português

Ana Beatriz Araújo da Silva

Representante discente e membro da Comissão Eleitoral

CRONOGRAMA

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	DATAS
Publicação do Edital	02/08/2018
Inscrição das Chapas	02 e 03/08/2018
Deferimento das Inscrições	07/08/2018
Eleição	08/08/2018
Posse	09/07/2018
Debate (caso ocorra a presença de mais de uma chapa)	07/08/2018

